

# Condições gerais de venda da Concessionária a Hora de São Paulo Ltda.

**Aplicáveis à Veiculação Semanal de Publicidade em Relógios Digitais a partir de 1º de julho de 2016**

**1. Do Contrato.** O Contrato de Veiculação Semanal de Publicidade em Relógios Digitais (ou o “**Contrato**”) entre a Concessionária a Hora de São Paulo Ltda. (doravante a “**Concessionária**”) e o Anunciante, é composto das presentes Condições Gerais de Venda (doravante as “**Condições**”), do Catálogo da Concessionária e do Pedido de Inserção. O envio de um Pedido de Inserção por um Anunciante e/ou Mandatário à Concessionária implica a adesão destes às presentes Condições e às condições comerciais do Catálogo da Concessionária, bem como o respeito de toda a legislação em vigor no Brasil referente à publicidade. Caso exista qualquer incoerência ou inconsistência entre os termos aqui estabelecidos e os termos de um Pedido de Inserção ou de condições de compra de um Mandatário e/ou Anunciante, as disposições das presentes Condições prevalecerão. As Condições não poderão ser modificadas, salvo acordo escrito entre as partes. Para os efeitos das presentes Condições:

- “**Anunciante**”: significa toda pessoa física ou jurídica contratando em nome próprio campanhas publicitárias nos Relógios da Concessionária, seja diretamente ou por intermédio de um Mandatário.
- “**Mandatário**”: significa toda pessoa física ou jurídica, incluindo sem limitação agências publicitárias e centrais de compras, que realize operações de veiculação de publicidade nos espaços publicitários da Concessionária por conta de um Anunciante.
- “**Rede**”: significa um conjunto de faces publicitárias (fixas, rotativas ou digitais, indistintamente) de 2m<sup>2</sup>, com superfície visível de 171 cm x 116,5 cm cada (“**Faces**”), disponibilizadas para veiculação publicitária durante 7 (sete) dias (salvo quando de outra forma convencionada por escrito pelas partes), satisfazendo critérios de cobertura geográfica, frequência, qualidade, layout e apresentação, de acordo com a disponibilidade da Concessionária no momento da recepção do Pedido de Inserção.
- “**Pedido de Inserção**”: significa um documento escrito e emitido por um Anunciante e/ou Mandatário referente à reserva de uma ou mais Rede(s) por uma ou mais semanas, conforme condições comerciais previamente negociadas entre a Concessionária e o Anunciante e/ou seu Mandatário.
- “**Preço**”: significa o preço estabelecido exclusivamente pela Concessionária para cada campanha publicitária.

**2. Da Confirmação.** O Contrato será concluído mediante aceitação tácita do Pedido de Inserção por parte da Concessionária, exceto para novos clientes, com relação aos quais será necessária aceitação expressa. Não obstante o acima mencionado a Concessionária poderá recusar o Pedido de Inserção em caso de não disponibilidade para as datas solicitadas. A Concessionária se reserva o direito de poder recusar retificações e/ou modificações futuras nos Pedidos de Inserção.

**3. Do Preço.** Os Preços estipulados incluem o PIS e COFINS que incidem sobre o faturamento, fora todo e qualquer outro imposto ou taxa. Por imposto ou taxa, entende-se toda e qualquer dedução de caráter fiscal ou tributário que possa incidir sobre o Preço estipulado (salvo PIS e COFINS que já estão incluídos no Preço). Além do Preço devido à Concessionária, o Anunciante será o único responsável pelo pagamento de qualquer taxa ou comissão devida a um Mandatário ao qual ele tenha eventualmente recorrido. Os Preços incluem a veiculação, a afixação, o checking fotográfico / pós-venda (5% do total de Faces do Roteiro “Cidade” e 10% do Roteiro “Afinidade”), e a retirada do material publicitário (nos dias contratualmente previstos) e a manutenção dos mobiliários durante o período mencionado no Pedido de Inserção. Serão cobrados a parte: (i) gastos extras relativos ao adiamento da afixação e/ou à retirada antecipada, ao complemento e/ou à troca do material publicitário, seja total ou parcialmente, em decorrência da solicitação expressa do Anunciante e/ou Mandatário; (ii) gastos ocasionados pelo atraso na

entrega do material a ser veiculado; (iii) gastos ocasionados por verificações fotográficas do material, a pedido do Anunciante e/ou do Mandatário.

**4. Do Faturamento e do Pagamento.** O Faturamento será efetuado no último dia de cada campanha publicitária em nome do Anunciante de acordo com as instruções do Pedido de Inserção. O pagamento de cada documento de faturamento deverá ser feito no décimo quinto (15º) dia do mês seguinte à veiculação da campanha (“**Prazo de Vencimento**”) exclusivamente para a Concessionária através de boleto bancário a menos que convencionado diferentemente por escrito entre a Concessionária e o Anunciante e/ou o Mandatário. A Concessionária se reserva o direito de solicitar um pagamento antecipado no momento da confirmação do Pedido de inserção para todo novo Anunciante ou Mandatário, todo Anunciante ou Mandatário com pagamento em atraso e/ou todo Anunciante ou Mandatário que apresente restrições cadastrais e/ou financeiras.

Em caso de mora do pagamento serão gerados juros de 0,033% ao dia, calculados a partir do Prazo de Vencimento até o dia do pagamento efetivo do valor total devido. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, a Concessionária poderá cancelar campanhas futuras do mesmo Anunciante e/ou Mandatário, sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie em favor do Anunciante e/ou Mandatário, o qual permanecerá responsável pelo pagamento integral do Preço e de eventuais penalidades e juros moratórios. A Concessionária reserva-se o direito de cobrar e receber valores em atraso indistintamente do Anunciante ou do Mandatário, os quais reconhecem ser solidariamente responsáveis pelo pagamento de qualquer campanha contratado junto à Concessionária.

**5. Da Produção.** A Concessionária não oferece serviços de produção de cartazes. As mensagens publicitárias e os cartazes serão, portanto, produzidos sob total e exclusiva responsabilidade do Anunciante e/ou do Mandatário, e deverão respeitar as especificações técnicas aqui descritas, bem como toda legislação e regulamentação aplicáveis à publicidade, além dos direitos de terceiros. É expressamente vedada à utilização, no material publicitário, de temas que violem a legislação civil e/ou penal vigente na época da veiculação ou que veiclem ideias de caráter político-partidário e/ou confessional polêmico, que representem infração a direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros, ou que possam ser considerados atentatórios à ordem pública, à moral e aos bons costumes, segundo os padrões médios da sociedade brasileira, ou, ainda, de temas contrários às regulamentações do CONAR.

Presume-se ainda que todo Anunciante e/ou Mandatário tem a posse do direito de reprodução dos elementos entregues à Concessionária. Portanto, o Anunciante e/ou Mandatário garantem a Concessionária contra qualquer ação de qualquer pessoa física ou jurídica que venha a reclamar um direito de propriedade e, de forma geral, qualquer outro direito relativo a esses itens. O Anunciante e/ou seu Mandatário garantem a Concessionária contra quaisquer reivindicações de terceiros que se considerem prejudicados de qualquer maneira por qualquer publicidade ou cartaz. Esta garantia aplica-se a todos os danos e despesas de qualquer natureza (incluindo custos legais, honorários advocatícios e custos inerentes à eventual retirada antecipada da publicidade) decorrentes da reivindicação do terceiro prejudicado. Além disso, o preço da campanha deverá ser pago integralmente pelo Anunciante.

A Concessionária reserva-se o direito de recusar a veiculação de campanhas que não respeitem suas especificações técnicas, prazos de entrega, ou que sejam contrárias à ordem pública, à moral, ao seu código de ética, às obrigações contratuais com a SPObras, e/ou à legislação referente à publicidade, e de modo geral qualquer campanha que possa, de alguma maneira, causar um prejuízo material e/ou moral para ela mesma ou para o grupo ao qual ela pertence. O uso desse direito não constitui uma violação contratual e o Anunciante e/ou Mandatário não poderão, portanto, invocar qualquer dano, permanecendo assim obrigados ao pagamento da campanha. Da mesma forma, caso um município, estado, governo, órgão, secretaria ou qualquer outra autoridade ou entidade pública administrativa ou judicial ordene a remoção da campanha, sobretudo, em razão de violação da moralidade ou da ordem pública, o Anunciante e/ou seu Mandatário permanecerão integralmente responsáveis pelo pagamento integral do Preço contratado pela veiculação da campanha, além de dever suportar os possíveis custos ligados à retirada da publicidade. Caso a remoção da campanha seja ordenada por motivos pelos quais o Anunciante e/ou Mandatário não são, comprovadamente, os responsáveis diretos, a Concessionária se compromete, em acordo com o Anunciante e/ou Mandatário, a (i) repor rapidamente o material publicitário em outras Faces disponíveis, sempre que possível e não

contrário à decisão administrativa ou judicial, ou a (ii) bonificar o Anunciante em dias de veiculação, segundo a sua conveniência e disponibilidade.

#### **6. Do Formato.**

Cartazes. Só serão instalados cartazes impressos em um papel único couché fosco 2 (dois) lados de 150g, de 118,5 cm (largura) x 175 cm (altura) com área de impressão de 118,5 cm (largura) x 175 cm (altura) e área legível de 116, cm (largura) x 171 cm (altura). A impressão deverá ser feita em frente-verso, sendo 4 (quatro) cores na frente e 3 (três) no verso. Além disso, o corte dos cartazes deverá ser estritamente retilíneo respeitando ângulos de 90°. Cartazes não respeitando as dimensões, qualidade de papel e exigências de corte acima não serão veiculados. Digital. Para as Faces digitais, o Anunciante deverá respeitar as especificações contidas no Manual de Especificações de Conteúdo Digital, que poderão ser obtidas mediante simples solicitação à Concessionária.

**7. Do Número de Cartazes.** Fica expressamente esclarecido que a técnica utilizada para a veiculação nas Faces rotativas dos Relógios impede todo e qualquer reaproveitamento de cartazes de uma semana a outra. Assim, cada cartaz será veiculado somente durante uma semana, ainda que o Anunciante tenha reservado duas ou mais semanas consecutivas. Caso seja do desejo do Anunciante utilizar a mesma mensagem publicitária por mais de uma semana, será necessário produzir novos cartazes para cada semana de veiculação.

A fim de garantir a reposição e/ou manutenção dos cartazes, cada Anunciante deverá fornecer 20% (vinte por cento) a mais de cartazes, além do número de cartazes a serem produzidos para cada campanha.

#### **8. Da Entrega do Material Publicitário.**

Cartazes. Exceto acordo distinto estabelecido por escrito entre as Partes, os cartazes deverão ser entregues no galpão da Concessionária (Rua Deocleciana, nº 53 e 59, Bom Retiro, CEP 01106--030, São Paulo--SP), **no mais tardar 10 (dez) dias antes do início da veiculação.** Em caso de atraso na entrega dos cartazes, a Concessionária não se responsabilizará quanto ao respeito da data de início da veiculação. Se, a pedido do Anunciante e/ou Mandatário, a Concessionária aceitar veicular cartazes entregues em atraso, serão cobrados, além do Preço, todos os gastos e eventuais despesas ocasionados por uma afixação fora do dia normal de afixação.

Digital. Exceto acordo distinto estabelecido por escrito entre as Partes, os arquivos digitais deverão ser entregues por e-mail diretamente ao Executivo de Vendas da Concessionária responsável pela reserva da campanha, **no mais tardar 5 (cinco) dias antes do início da veiculação.** Em caso de atraso na entrega dos arquivos, a Concessionária não se responsabilizará quanto ao respeito da data de início da veiculação.

De modo geral, não serão concedidos dias extras além do prazo inicialmente estipulado para o término da campanha nem compensação de qualquer espécie, em caso de material publicitário entregue em atraso (Cartazes ou Digital). A título de exceção, e sujeito as disponibilidades do seu cronograma de afixação, a Concessionária poderá, de acordo com sua conveniência, adiar a afixação do material entregue em atraso para a próxima semana de veiculação disponível, sempre que o Anunciante e/ou Mandatário manifestar esse desejo.

**9. Da veiculação.** O material publicitário será veiculado sempre durante 7 (sete dias), sendo 50% de cada campanha veiculado de terça-feira à segunda-feira da semana seguinte, e os 50% remanescentes de quarta-feira à terça-feira da semana seguinte.

Excepcionalmente, a Concessionária poderá antecipar ou adiar a veiculação e/ou a retirada do material publicitário, sendo sempre garantido ao Anunciante o período de 7 (sete) dias de veiculação. A Concessionária também poderá, consoante sua conveniência e disponibilidade, e com a autorização expressa do Anunciante e/ou Mandatário, bonificar o Anunciante com novas campanhas ou prolongar o período de veiculação além do prazo inicialmente estipulado, sem que qualquer contraprestação adicional seja devida pelo Anunciante. Nos casos de dia feriado ou de força maior tornando impossível a afixação no dia previsto no Pedido de Inserção, o período da veiculação poderá ser modificado, conforme as disponibilidades do cronograma de afixação da Concessionária. Nesses casos, a alteração na data de começo da veiculação dará somente direito à uma compensação em dias de veiculação, conforme a disponibilidade das Faces.

O Anunciante e/ou seu Mandatário poderão solicitar por escrito a retirada dos cartazes antes do prazo contratualmente estipulado, ficando isso, porém, sujeito à aceitação prévia da Concessionária. Entretanto, fica expressamente esclarecido que, nesse caso, o Anunciante e/ou Mandatário deverão pagar o Preço integral da campanha, além de eventuais custos extras ligados à retirada antecipada dos cartazes.

Ao final de cada veiculação, a menos que o Anunciante e/ou a Agência tenham dado expressamente uma instrução diversa por escrito antes do término de cada campanha, a Concessionária procederá imediatamente à destruição do Material Publicitário.

**10. Das Garantias e Responsabilidades.** Em caso de deterioração, desaparecimento, redução da quantidade de Faces, qualquer que seja a importância e por motivo independente da vontade da Concessionária, a campanha não poderá ser cancelada nem a Concessionária ser tida como responsável. Entretanto, nesses casos específicos, a Concessionária se compromete a reposicionar rapidamente o material publicitário do Anunciante em outras Faces, na medida do possível e conforme a disponibilidade de Faces em outras Redes. Caso haja impossibilidade de reposicionar o material publicitário durante o período da campanha, a Concessionária se compromete em propor bonificações ao Anunciante em outras semanas de veiculação, segundo a disponibilidade de seu cronograma de afixação, tentado sempre se ajustar à vontade do Anunciante e/ou Mandatário.

A Concessionária não se responsabiliza por nenhuma violação por parte do Anunciante e/ou do Mandatário de direitos de terceiros e/ou da legislação referente à publicidade e/ou regulamentação do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR). A Concessionária não poderá ser responsabilizada se não puder proceder à veiculação por motivo de força maior ou por razões outras fora de seu controle, ou devido à proibição total ou parcial da veiculação, imposta por um município, estado, governo, órgão, secretaria ou qualquer outra autoridade ou entidade administrativa ou judicial, por qualquer que seja a duração.

**11. Da Iluminação.** A Concessionária garante a iluminação de pelo menos 90% (noventa por cento) das Faces utilizados em cada campanha, dentro do limite de funcionamento da iluminação pública e sob reserva de qualquer restrição legal, regulamentar ou ocasionada por força maior que venha a impedir e/ou limitar a iluminação da publicidade.

**12. Das Reclamações.** Somente serão aceitas reclamações após um checking fotográfico realizado conjuntamente entre a Concessionária e o Anunciante e/ou Mandatário. Checking fotográfico realizado unilateralmente pelo Anunciante e/ou Mandatário, ou por uma empresa independente por eles escolhida, só será aceito se: (i) a Concessionária tiver a faculdade de constatar por foto os danos e motivos referidos; (ii) o material publicitário tiver sido entregue à Concessionária dentro do prazo de entrega e conforme as especificações técnicas exigidas; (iii) todas as Faces objeto da reclamação tiverem sido fotografadas, com o respectivo número de identificação dos Relógios, data e hora. As fotografias deverão ser integradas a um relatório de checking fotográfico que deverá ser enviado à Concessionária no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o final da campanha. Não serão aceitas fotografias tiradas após o término da campanha nem reclamações sobre Faces não fotografadas. Todo checking fotográfico oriundo de reclamação será efetuado à custa do Anunciante e/ou do Mandatário.

Caso seja constatado no relatório de checking fotográfico que mais de 10% (dez por cento) das Faces de cada Rede de uma campanha estavam danificadas, a Concessionária concederá ao Anunciante uma indenização sob a forma de descontos na campanha em veiculação ou em futuras campanhas, caso solicitado pelo Anunciante e/ou Mandatário e expressamente aceito pela Concessionária.

**13. Das Anulações.** Caso o Anunciante notifique a Concessionária, diretamente ou por intermédio de um Mandatário, sua decisão de anular um Pedido de Inserção, por qualquer motivo que seja, será devido à Concessionária uma compensação calculada da seguinte maneira: (i) se o cancelamento ocorrer com mais de 6 (seis) meses de antecedência antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual a 1/3 (um terço) do Preço; (ii) se o cancelamento ocorrer entre 6 (seis) e 2 (dois) meses antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual metade do Preço; (iii) se o cancelamento ocorrer entre 2 (dois) meses e 2 (duas) semanas antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual a 2/3 (dois

terços) do Preço; (iv) se o cancelamento ocorrer a menos de 2 (duas) semanas antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual ao Preço. Para o cancelamento de campanhas a serem veiculadas em períodos especiais (tais como, semanas festivas, eventos esportivos, datas comemorativas, e quaisquer outras semanas a serem definidas pela Concessionária), a compensação será calculada da seguinte maneira: (i) se o cancelamento ocorrer mais de 4 (quatro) meses antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual metade do Preço; (ii) se o cancelamento ocorrer entre 4 (quatro) meses e 1 (um) mês antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual a 2/3 (dois terços) do Preço; (iii) se o cancelamento ocorrer a menos de 1 (um) mês antes da data contratualmente estipulada para o início da veiculação, a compensação será igual ao Preço.

**14. Exclusividade.** A Concessionária poderá, mediante o pagamento de um valor extra previamente negociado com o Anunciante e/ou o Mandatário, oferecer exclusividade ao Anunciante durante um determinado período. Exceto quando distintamente acordado por escrito entre as Partes, entende-se por Exclusividade a não veiculação, em um mesmo Relógio, de produtos ou serviços do mesmo seguimento dos produtos ou serviços veiculados pelo Anunciante em um determinado período. A Exclusividade não exclui, portanto, o direito da Concessionária a:

(i) veicular, em um mesmo Relógio, produtos ou serviços de empresas concorrentes do Anunciante à condição que esta veiculação refira-se a produtos ou serviços de seguimentos distintos daqueles veiculados pelo Anunciante no período em questão;

(ii) veicular em outros Relógios que aqueles reservados pelo Anunciante, produtos ou serviços de seguimentos similares àqueles veiculados pelo Anunciante no período em questão, bem como empresas concorrentes.

A não contratação da Exclusividade implica o direito para a Concessionária de definir livremente os anunciantes a serem veiculados em um mesmo Relógio durante um mesmo período.

**15. Armazenamento de Material Publicitário pós-veiculação.** Os cartazes que forem utilizados na veiculação, após seu término, conforme acordado contratualmente, serão guardados no galpão da Concessionária por um período máximo de 02 (duas) semanas. Após transcorrido esse período, caso o Anunciante e/ou Mandatário não efetue a retirada, os cartazes serão destruídos. Referido prazo de 02 (duas) semanas poderá ser estendido ou reduzido conforme ajustado de comum acordo entre as partes.

**16. Disposições Gerais.** Salvo proibição expressa do Anunciante notificada por escrito, a Concessionária guardará, com fins de marketing, o direito de transmitir a título de estatísticas, reproduzir ou incluir em suas apresentações ou documentos comerciais, logotipo (s), produto (s), cartaz (es) e/ou marca (s) do Anunciante em qualquer suporte impresso (jornal, revista, folhetos, propostas, etc.), bem como magnético, analógico ou numérico, incluindo sem limitação, televisão, Internet e fax.

O Anunciante não poderá, em caso algum, transferir seus direitos e/ou deveres ligados ao Contrato sem o consentimento prévio por escrito da Concessionária. Da mesma forma, qualquer transferência de ações ou quotas, resultando em uma mudança de controle do Anunciante ou qualquer transferência do seu negócio, deverá ser notificada à Concessionária e só lhe será oponível caso o cedente seja pessoalmente e solidariamente responsável pelo pagamento à Concessionária de quaisquer quantias devidas ou futuras.

Quaisquer controvérsias ou litígios quanto à existência, validade ou execução do Contrato, serão submetidos ao foro da Comarca de São Paulo – SP.

Quaisquer termos adicionados, barrados, alterados e/ou excluídos destas Condições, bem como do Catálogo da Concessionária ou do Pedido de Inserção só serão oponíveis à Concessionária quando previamente por ela aceitas por escrito.